PARECER JURÍDICO Nº 269/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SERVIÇOS. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: LEI Nº14.133/2021. REGULARIDADE JURÍDICA.

Processo PRC 134/2026.
Pregão Eletrônico 039/2026.

I – DA SÍNTESE

Trata-se de processo administrativo encaminhado a este órgão consultivo, para análise da regularidade jurídica do procedimento licitatório formatado na modalidade Pregão Eletrônico, para "*CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE CONECTIVIDADE CORPORATIVA, COMPREENDENDO ACESSO DEDICADO À INTERNET, INTERLIGAÇÃO PRIVADA DE UNIDADES MUNICIPAIS E CONTINGÊNCIA POR SATÉLITE LEO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE OURO BRANCO*".

É breve o relatório, passa-se a opinar.

II – DO ÂMBITO DE ANÁLISE

A presente análise se destina a assessorar as autoridades administrativas no controle prévio de legalidade do presente certame, por meio de critérios objetivos, em apreciação aos elementos indispensáveis da contratação, conforme preceitua o **art. 53** da **Lei Federal 14.133/2021;**

Nessa esteira, a apreciação jurídica em tela não adentrará aspectos técnicos tais como o detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e especificações e, tampouco, poder discricionário fundado na conveniência e oportunidade administrativas.

III - DA ANÁLISE

III.1 - DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Nos termos do art. 18, VIII, da Lei nº 14.133/21, o procedimento em análise foi formatado na modalidade Pregão Eletrônico, objetivando a contratação de serviços comuns, conforme relação e especificação constante do processo licitatório.

Estabeleceu-se para o certame o critério de julgamento Menor Preço, com modo de disputa Aberto.

O procedimento encontra-se instruído com:

a) Documentos de Oficialização de Demanda - DOD (fls. 05 a 45)

b) Autorização e Declaração de Disponibilidade Financeira e Orçamentária (fl. 60 a 67);

c) Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls. 46 a 49);

d) Mapa de Risco (fl. 50);

e) Termo de Referência - TR (fls. 68 a 77);

f) Cotação de preços (fls. 51 a 59);

g) Minuta do Edital e anexos (fls. 78 a 97).

O Estudo Técnico Preliminar - ETP de fls. 46 a 49, contém os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII conforme expressamente exigido pelo art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/21. Insta registrar que, quando não contemplar os demais elementos previstos no art. 18, §1º da referida norma, deverá a Administração apresentar as devidas justificativas.

Por sua vez, o Termo de Referência de fls. 68 a 77, que integra o Edital de Pregão Eletrônico nº 039/2026, estabeleceu as normas de gestão e fiscalização contratuais, bem como acerca da entrega do objeto licitado e das condições de pagamento, conforme exigências elementares e informações estabelecidas no **inc. XXIII** do **art. 6º** c/c **§1º** do **art. 40** da **Lei Federal 14.133/21.**

O Edital de Pregão Eletrônico nº 039/2026 (fls. 78 a 87) preenche os requisitos indispensáveis dispostos no **art. 25** da **Lei Federal 14.133/21**, tais como objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.

A minuta contratual de fls. 91 a 97, que também integram o instrumento convocatório, encontra-se formalizada em consonância com os requisitos formais e legais estabelecidos no **art. 92** da **Lei Federal 14.133/21**.

III.2 – DO PREGÃO ELETRÔNICO

O Pregão representa uma das modalidades licitatórias previstas no rol do **art. 28** da **Lei Federal 14.133/21**, destinando-se às contratações e aquisições de bens e serviços comuns, legalmente compreendidos como aqueles cujos padrão de desempenho e qualidade admitem uma definição objetiva, por meio de especificações usuais de mercado (**inc. XIII** do **art. 6°** c/c ***segunda parte*** do **art. 29** da **Lei Federal 14.133/21**).

Conforme justificativas e especificações dispostas nos autos, o objeto se enquadra como serviço comum (**art. 6°, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021**), podendo ser objetivamente definido no instrumento convocatório sem que isso represente risco de frustração/deserção do certame ou de uma contratação insatisfatória para a Administração.

Nos moldes do que dispõe o **art. 29** da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o Pregão deve seguir o rito procedimental comum disposto no **art. 17** da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, formatado preferencialmente na forma eletrônica.

O modo de disputa aberto foi devidamente definido, nos termos do que dispõe o **§1°** c/c **§2°** do **art. 56** da Lei de regência, considerando que o critério de julgamento estabelecido para o certame foi o de Menor Preço.

IV - DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, resguardados os aspectos de conveniência e oportunidade administrativas, **opino favoravelmente** ao prosseguimento do feito.

É o parecer.

Ouro Branco/MG, 11 de novembro de 2026.

Thiago Gonçalves de Sales

Assessor Jurídico

Matrícula 18.257 - OAB/MG - 97329